



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Homologação / Adjudicação	4
PODER LEGISLATIVO DE REGENTE FEIJÓ	5
Editais	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\_feijo

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.163, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado a Divisão Municipal de Cultura – DIMUC de Regente Feijó, referente ao programa de Apoio Emergencial do Setor Cultural devido à Pandemia da Covid-19, que será realizado através de repasse do Governo Federal e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 164.594,84 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), destinado a atender àqueles que se enquadrarem nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada de “Lei Aldir Blanc”, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e a Medida Provisória nº 990, de 9 de julho de 2020, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02 Poder Executivo

02.03 Cultura

02.03.01 Difusão Cultural

133920013.2.066000 - Enfrentamento Covid-19 - Lei 14.017 - Medida Provisória 990/2020

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - Valor .....R\$ 33.594,84

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Valor .....R\$ 33.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor .....R\$ 98.000,00

Fonte de Recursos: 5 - Federal - Código de Aplicação: 312.003 Covid-19 - Recurso Federal

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 164.594,84

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação do repasse do Governo Federal, para o programa de Apoio Emergencial do Setor Cultural, no valor de R\$ 164.594,84 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 07 de Outubro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.164, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III, X, XVI e o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

II - promover à elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar juntamente com a nutricionista, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, assessorando a comissão de licitação na seleção dos fornecedores, dando prioridade aos produtos da região;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição das escolas, assim como a limpeza dos locais do armazenamento, de consumo e, a coleta de amostra para serem submetidas a análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 3 de 5

XVI - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Lei, apresentando relatório de atividade ao FNDE sempre que solicitado.

Parágrafo único. Deverá o Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda ou ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O caput, incisos e parágrafos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será composto da seguinte forma:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

§ 1º Os representantes serão indicados por sua entidade para a nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por meio de Decreto.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á:

I - ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, realizadas bimestralmente, sendo que as visitas as Unidades Escolares deverão acontecer com frequência bimestral;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 5º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho será elaborado pelo próprio Conselho nos termos desta Lei e de acordo com legislação federal sobre o assunto, bem como deverá ser aprovado pelo mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.837, de 20 de junho de 1997, e nº 2.556, de 03 de março de 2010.

Regente Feijó, 07 de Outubro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 099/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: ELISANGELA COUTINHO  
ARMANDO ENGENHARIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Encerramento do Aterro Sanitário Controlado em Valas do Município de Regente Feijó, composto por 02 (duas) áreas: Área 1 com aproximadamente 48.400 m<sup>2</sup> e Área 2 com aproximadamente 24.200 m<sup>2</sup>. O respectivo plano deverá ser elaborado de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas exigidas pela CETESB.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 028/2020.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Outubro de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 4 de 5

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.704,00 (vinte e cinco mil setecentos e quatro reais).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 06 de Outubro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº CD-05/2012.

LOCADOR: MARCILIO IOSHIKI MORI

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

OBJETO: Prorrogação até 31/12/2020 - Locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado na Avenida Júlio Mesquita, nº 418, Bairro Sumaré, nesta cidade, onde se encontra instalado as sedes do CAF (Centro de Atividade Física) e PAF (Programa Atleta do Futuro).

MODALIDADE: Contratação Direta nº 05/2012.

DATA DA ASSINATURA: 1º de Outubro de 2020.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2020.

VALOR MENSAL: R\$ 3.221,13 (três mil duzentos e vinte e um reais e treze centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 9.663,39 (nove mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 1º de Outubro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais e, após a verificação da conformidade do processo licitatório, Pregão Presencial nº 027/2.020, e

de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, HOMOLOGA, para que surta os efeitos desejados, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeados pelas Portarias nº 4193 de 02/01/2020 e nº 4280 de 19/03/2020, que tem por objeto a eventual aquisição de materiais odontológicos, para as Unidades Básicas de Saúde I, II e III, a favor das empresas: GUSTAVO NICOLINO – EPP, E C DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI, BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP e ODONTOSUL LTDA – EPP, conforme Mapa Comparativo juntado aos autos.

Prefeitura Municipal, 07 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Regente Feijó PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO a favor das Empresas: GUSTAVO NICOLINO – EPP apresentou melhor proposta para os itens de número 02, 03, 07, 08, 09, 14, 59, 66, 75, 79, 90, 97 e 100 do Lote 01, totalizando R\$ 66.092,20. E C DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI apresentou melhor proposta para os itens de número 12, 15, 17, 58, 63, 64, 69, 71, 72, 73, 74, 80, 81, 86, 89, 91, 93, 95 e 96 do Lote 01, totalizando R\$ 42.780,50. BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP apresentou melhor proposta para os itens de número 04, 16, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 65, 67, 68, 77, 78, 82, 83, 87, 88, 94, 98, 99, 102 e 104 do Lote 01, totalizando R\$ 13.240,40. ODONTOSUL LTDA – EPP apresentou melhor proposta para os itens de número 01, 05, 06, 10, 11, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 70, 76, 84, 85, 92 e 101 do Lote 01, e itens de número 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Lote 02, totalizando R\$ 23.573,05. O item 07 do Lote 02 restou deserto, por não ter sido apresentada proposta para ele.

Regente Feijó, 07 de outubro de 2020.

Liege Ferreira Malacrida

Pregoeira



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 5 de 5

### PODER LEGISLATIVO DE REGENTE FEIJÓ

#### Editais

#### EDITAL - CONVITE

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, nos termos do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 19 de outubro de 2020, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para apresentação e discussão do projeto de lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, Projeto de Lei nº 044/2020, sendo momento oportuno para discussão de prioridades para nosso Município, ficando toda população convidada a participar.

Regente Feijó, 06 de outubro de 2020

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA

Presidente